

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005.
(Do Sr. Lobbe Neto)

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º - Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para reserva remunerada, reforma, invalidez **ou desempregado acima do 45 anos de idade** do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos de lei civil.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social do PIS e do PASEP consistiu na integração do empregado e do servidor público na gestão e no desenvolvimento das empresas e dos serviços públicos, assegurando-lhes a fruição de um patrimônio individual progressivo no período em que tivesse vínculo empregatício.

No entanto, por força do art. 239 da Constituição da República de 1988, que vinculou a arrecadação do PIS-PASEP ao custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados que ganham, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal.

Atualmente, o mercado de trabalho para as pessoas com idade superior a 45 anos, vem se tornando uma barreira para a sua recolocação, em diversos setores.

A nossa proposta tem por objetivo acrescentar à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, a possibilidade de saque da conta individual do PIS-PASEP pelo desempregado com idade acima de 45 anos de idade na data de sua demissão.

A legislação atual, também, prevê a concessão do Seguro-desemprego, no valor do último salário recebido trabalhador, durante o período de três meses.

A liberação do saldo do PIS/PASEP, certamente, não resolverá o problema do desemprego para as pessoas com idade acima de 45 anos. Porém, poderá amenizar a sua situação com a possibilidade de abertura de pequenos negócios e assim sobreviver por um determinado tempo.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão desta proposta e, acreditamos que a sua aprovação trará mais uma oportunidade de emprego ao trabalhador em geral.

Sala das Sessões, de junho de 2.005.

Deputado Lobbe Neto